



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade a solicitação de contratação de empresa especializada na locação de 02 (duas) máquinas tipo placa vibratória por um período de 12 meses, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, com os serviços de recuperação de vias públicas neste município. Conforme especificações e quantidades no Documento de Oficialização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

As placas vibratórias, serão utilizadas para serviços de recuperação de vias públicas, especificamente aos serviços de tapa buracos no Município de Porto Nacional-TO.

Nas vias, podem ser encontradas sérias patologias que vem dificultando o deslocamento da população.

Considerando a necessidade de manutenção preventiva das vias públicas que sofrem desgaste, principalmente durante o período chuvoso, a contratação ora sugerida, é para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano em fazer a recuperação dessas vias. Todavia, esse trabalho será feito, a fim da população do nosso município ter conforto e condições ideais de trafegabilidade. Tais vias apresentam-se esburacadas e suas condições de utilização agravaram-se enormemente no período chuvoso, frequentes em nossa região nessa época do ano.

Esses problemas afetam sobremaneira o deslocamento da população, principalmente o acesso de moradores dos bairros mais afastados ao centro da cidade, causando transtornos diversos no trato do poder público com a população. Com a chegada do período chuvoso a intensificação nos serviços preventivos e de correção de problemáticas existentes é primordial para a preservação do patrimônio pública, cabendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano o dever de repará-los.

A aquisição dos maquinários no momento não será possível devido nosso orçamento não ser suficiente, pois além da aquisição, tem a manutenção dos mesmos, e com a contratação da empresa ela será responsável por arcar com todas as despesas de manutenção.

Outro fator também é que se no momento iniciarmos uma licitação levará um tempo para a conclusão da mesma e devemos considerar que algumas vias não podem esperar, devido ao período chuvoso e observando que são encontradas patologias graves como mencionadas do Estudo Técnico.

Contudo, justificamos também que, dessa forma, a demanda pretendida busca promover a efetivação do princípio da eficiência, um dos norteadores da Administração Pública.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. MESES	QUANT. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PLACA VIBRATÓRIA COMPACTADORA DE SOLO PV 95,	SV/ MENSAL	02	12	24



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Á GASOLINA, 4 TEMPOS, PESO 110 KG, FORÇA CENTRÍFUGA 1530 KGF, DIMENSÕES 530 X500MM, FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO DE 6000 RPM, VELOCIDADE DE TRABALHO DE 15 A 20 METROS/MINUTO, POTÊNCIA DE 5,5 HP.				
--	--	--	--	--

4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.

4.1 Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

4.1.1 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei.

4.1.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual.

4.1.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

4.1.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS.

4.1.5 Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

4.1.6 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

4.1.7 Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

4.1.8 Certidão Nada Consta do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica).

4.1.9 Certidão de Distribuição, Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial

4.1.10 Cópia Contrato Social da empresa.

4.1.11 Cópia do RG E CPF dos sócios da empresa

4.1.12 Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);

4.1.13 Declaração de Inexistência de parentesco ou vínculo empregatício com a municipalidade.

5. DO REGIME DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Artigo 75 da Lei nº 14.133 de abril de 2021, onde regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

A lei diz que para contratação, deverá respeitar o § 3º do Art.75 que diz:

“§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

6. DO VALOR ESTIMADO:

6.1 O valor total estimado para contratação de empresa especializada na locação de placas vibratórias para serviços de recuperação das vias públicas será feita através de pesquisa de mercado através do envio de Solicitações de Orçamentos para as empresas.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

7.2 O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;

7.3 O pagamento será efetuado pela contratante, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

8. DA ENTREGA:

8.1 Após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

8.2 Os maquinários deverão ser entregues no horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, de segunda a sexta em perfeitas condições de funcionamento, na sede desta secretaria ao fiscal responsável pelo contrato.

8.3 Os maquinários ficarão à disposição da secretaria por tempo integral, sem franquia mensal enquanto durar o contrato, ou até a solicitação do reconhecimento.

9. DO FORNECIMENTO/ RECEBIMENTO:

9.1 O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art.140 da lei nº 14.133/2021, da seguinte maneira:

9.1.1 Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contrato.

9.1.2 Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório observados o disposto no art.119 da Lei nº.: 14.133/2021.

9.1.3 Caso não satisfação às especificações exigidas ou apresentar ser de qualidade inferior, não serão aceitos, devendo ser retirados e substituídos pelo fornecedor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

9.1.4 A contratada deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos maquinários. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multas por atrasos, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste termo de referência, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

9.1.5 O contrato para esta locação será de 12 (Meses), a contar da data da assinatura do mesmo. A secretaria, através de servidores previamente autorizados, solicitará os maquinários junto a contratada, mediante ordem de fornecimento, emitida pelo encarregado responsável.

9.1.6 Ocorrerão por conta da contratada todas as despesas com o transporte, decorrentes da entrega dos maquinários.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1 As despesas decorrentes deste objeto ocorrerá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Porto Nacional -TO.

ORIGEM:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
PROGRAMA:	17.1715.17.452.1118.2150
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39
SUBELEMENTO:	12- Locação de máquinas e equipamentos
FONTE:	15000000010000

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

11.1 A empresa será responsável pela substituição imediata, troca ou reposição, provisória ou definitiva dos maquinários que apresentarem defeito, danos serviços, necessitar de reparos e outros, em prazo de correção/ consertos superior a 24 (vinte e quatro) horas, ou quer por alguma razão não apresentem condições de uso regular pela contratante

11.2 O prazo de garantia dos serviços é vinculado a vigência do contrato;

11.3 Para atendimento a essa condição, a condição, a contratada deverá possuir uma reserva técnica de maquinários em características, com condições de atendimento às situações emergências, pendentes (s), sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Fornecimento de operadores e combustíveis para o funcionamento das máquinas

12.2 Atestar as faturas/ notas fiscais

12.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo

12.4 Prestar informações e esclarecimentos, que venham a ser solicitadas pela contratada



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

- 12.5 Indicar o responsável pela gestão do contrato
- 12.6 Garantir instalações para guarda e estacionamento da máquinas locadas
- 12.7 Garantir que a utilização das máquinas será adstrita às atividades da contratante
- 12.8 Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) qualquer sinistro ocorrido com as máquinas
- 12.9 Efetuar regularmente o pagamento do contrato, desde que obedecia às cláusulas e condições estabelecidas
- 12.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.11 Zelar para que todo cumprimento contratual sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições exigidas no contrato
- 12.12 Recolher as maquinas no fim do expediente e abriga-la na sede, ou nos locais especificados pela secretaria.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na contratação.
- 13.2 Disponibilizar as máquinas em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota de Empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;
- 13.3 Responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva da máquinas, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual da máquina) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- 13.4 Prestar os serviços de entrega e substituição das máquinas sem cobrança de qualquer taxa adicional.
- 13.5 Executar os serviços com integral observância das disposições contidas no contrato.
- 13.6 Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;
- 13.7 Manter reserva técnica do maquinário/ equipamento em quantidades suficientes a atender de imediato eventuais substituições.
- 13.8 Terá que disponibilizar a manutenção, reparos, substituição das máquinas, e demais demandas decorrentes do contrato.
- 13.9 Os serviços a serem contratados **NÃO SERÃO PERMITIDOS** a sublocação.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1 Será designado por Nomeação de Fiscal um servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano para gerir e fiscalizar o contrato.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 15.1 O prazo da vigência desta contratação será até 31 de dezembro de 2023 a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

15.2 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal conforme Art.107- Lei 14.133/21.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 Em caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as Sanções prevista nos art. 155, 156,157 e 158 da lei 14.133/21, conforme abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

17.1 O reajuste ocorrerá de acordo com Art. 92 e 134 da Lei nº 14.133/21. Sugerindo a adoção do IGP-M (índice Geral de Preços), ocorrida no período, ou outro indicador que o venha substituir.

17.2 O reajuste será precedido de solicitação do Contratado, acompanhado de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência do Contratante.

17.3 Caberá o contratado efetuar os cálculos relativos a repactuação dos preços contratados e submetê-los à aprovação do Contratante.

18. DOS ESCLARECIMENTOS:

18.1 Em caso de dúvidas entrarem em contato com a Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, pelo e-mail: seinfraportonacional@gmail.com

Porto Nacional – TO, 29 de março de 2023.

ALINE NOGUEIRA MOURA
Responsável pela elaboração do Termo.

De Acordo:

MARCOS ANTÔNIO LEMOS RIBEIRO
Secretário Mun. de Infraestrutura
e Desenvolvimento Urbano
Decreto de nº. 004/2023